



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 03 DE JULHO DE 2013**

**- Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

**I** – As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

**II** – As mangueiras, nos termos desta Lei, existentes nas áreas públicas ficam legalmente instituídas como patrimônio histórico do município e receberão tratamento diferenciado em função de sua importância sociocultural, conforme especificado pelo departamento municipal do meio ambiente.

**Art. 2º** O objetivo do programa é ecológico, educacional e para proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

**Art. 3º** O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionarão nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

**Art. 4º** As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Julho de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 03 DE JULHO DE 2013**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/07/2013.

Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Vereador Wladmir Faustino Saporito  
(Ofício nº 359/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).**